



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 20

Disponibilização: 03/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

7ª Vara Ambiental e Agrária - SJAM

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 20

Disponibilização: 03/02/2022

7ª Vara Ambiental e Agrária - SJAM



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 2/2022

Dispõe sobre ação conjunta entre a 7ª Vara Federal, especializada em matéria ambiental, e o Centro Judiciário de Conciliação da Justiça Federal do Amazonas, a fim de viabilizar soluções consensuais em autos penais.

Os Excelentíssimos Juízes Federais **MARA ELISA ANDRADE**, Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, especializada na matéria ambiental e agrária, e **MARCELO PIRES SOARES**, Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Amazonas (Cejud-AM), no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nas seguintes CONSIDERAÇÕES:

a) o aumento de demandas ambientais, sobretudo relacionada a crimes ambientais, resultado do agravamento do quadro de crise ambiental e conflitos correlatos, a exigir ampliação do repertório de respostas efetivas, tempestivas e eficazes do Sistema de Justiça (inteligência do artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição da Federal);

b) as exitosas experiências vivenciadas pelo Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Amazonas – Cejud-AM, na realização de audiências relativas a processos em trâmite em todas as varas da Seção Judiciária, enaltecendo a importância do Poder Judiciário na busca por aprimoramento das técnicas e práticas judiciárias, com vistas à humanização da Justiça e obtenção de resultados coerentes e adequados ao acolhimento, validação e conscientização das partes envolvidas no conflito de interesses, a fim de que estes compreendam plenamente os motivos e consequências dos fatos em discussão, para que possam participar ativa e efetivamente de seus desdobramentos, com conhecimento e responsabilidade;

c) a necessidade de fortalecimento da cultura de solução consensual de conflitos submetidos ao Poder Judiciário também na esfera criminal, com vistas à pacificação de conflitos e efetividade das respostas judiciais às transgressões de natureza penal (artigos 72, 76 e 89 da Lei n. 9.099/95, bem como artigo 28-A do Código de Processo Penal);

d) a necessidade de implementar progressivamente a Justiça Restaurativa na aplicação das penas alternativas penais e nos institutos consensuais do Direito Penal e Direito Processual Penal, na forma da Resolução CNJ n. 288/2019;

e) que a abordagem restaurativa em crimes ambientais poderá contar com a adoção de medidas de recomposição do dano ambiental, formação de consciência e educação socioambiental, bem como outros mecanismos de ressocialização (artigo 225, caput e §1, VI da Constituição da Federal, bem como arts. 9, 12 e 23 da Lei n. 9.605/98);

f) que a adoção de técnicas consensuais e gradual abordagem restaurativa aos crimes ambientais tende à humanização do processo penal, com a validação e participação plena e consciente dos atores envolvidos, favorecendo respostas estatais voltadas à prevenção e reeducação ético-social, na expectativa de contribuir, em algum grau, com o ideal de paz social;

g) os princípios e normas que regem o Sistema de Conciliação da Justiça Federal, que preconiza a adoção de métodos consensuais da solução de conflitos, na forma das Resoluções CNJ n. 125/2010 e Presi/TRF1 n. 31/2015;

h) as diretrizes estabelecidas nas Resoluções ONU n. 199/26, de 28/07/1999; 2000/14, de 27/07/2000; e 2002/12, de 26/07/2002, acerca da Justiça Restaurativa; bem como nas Resoluções CNJ n. 225/2016 e Presi/TRF1 n. 18/2021, que disciplinam a Justiça Restaurativa no âmbito do Poder

Judiciário Brasileiro e na Justiça Federal da 1ª Região; e

i) que os benefícios, que decorrem da cooperação interinstitucional e do diálogo estabelecido entre os diferentes atores sociais afetados pelos ilícitos ambientais, incluem a consolidação dos ideais de democracia e cidadania socioambiental;

RESOLVEM expedir a presente **PORTARIA** para:

Art. 1º Implementar ação conjunta a fim de viabilizar soluções consensuais, em autos penais oriundos da 7ª Vara Federal, com proposta de transação penal (art. 76, da Lei n. 9.099/95) ou acordo de não persecução penal - ANPP (Art. 28-A, do CPP), no âmbito do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Amazonas - Cejuc-AM.

Parágrafo primeiro. A ação tem por finalidade a facilitação do diálogo, a busca por soluções penais consensuais, a melhoria do fluxo de trabalho entre as unidades jurisdicionais e, com o aprimoramento e incremento da cooperação, a gradual introdução de abordagens restaurativas e, futuramente, do processo restaurativo.

Art. 2º Compete à Secretaria da 7ª Vara:

I - identificar e triar os procedimentos penais com proposta de transação penal ou acordo de não persecução penal, vinculados aos acervos do juízes federais titular e substituto, hábeis à solução consensual;

II - elaborar a pauta de audiências em conjunto com o Cejuc-AM;

III - viabilizar as audiências e expedir as cartas precatórias necessárias, assim como acompanhar o seu cumprimento;

IV - remeter os procedimentos penais ao Cejuc-AM mediante sistema informatizado;

V - acompanhar, após a homologação, o cumprimento das medidas aplicadas, com vistas à eventual extinção da punibilidade ou revogação do benefício concedido, cabendo-lhe a expedição de ofícios ou outras intercorrências relativas ao cumprimento de condicionantes, bem como para decisão de suas consequências legais.

Art. 3º Cumpre ao Cejuc-AM:

I - manter comunicação constante com a Secretaria da 7ª Vara, ajustando em conjunto a pauta de audiências;

II - controlar semanalmente os procedimentos recebidos e a pauta, reportando à 7ª Vara eventuais cancelamentos e redesignações;

III - redesignar as audiências, havendo a necessidade de readequação da pauta, e as viabilizar quando necessária apenas a expedição de comunicações eletrônicas (e-mails e mensagens);

IV - enviar ao Ministério Público Federal a pauta de audiências da semana;

V - realizar as audiências para a celebração de acordo de não persecução penal e transação penal, presididas por servidor do quadro efetivo do Cejuc-AM, a quem caberá lavrar e assinar o respectivo termo, a ser submetido à homologação judicial;

VI - devolver à Secretaria da 7ª Vara os procedimentos penais com acordos celebrados ou não sendo possível a solução consensual;

VII - registrar no sistema eletrônico os atos praticados, mantendo o controle do andamento dos feitos.

Parágrafo único. A presidência das audiências questionará o beneficiário acerca da apresentação de certidões criminais negativas e eventual benefício de transação penal, suspensão condicional do processo ou ANPP, nos últimos 05 (cinco) anos, circunstâncias impeditivas à homologação dos acordos.

Art. 4º A homologação dos acordos poderá ser feita pelos juízes federais da 7ª Vara ou do Cejuc-AM, por se tratar de instrumentos que antecedem o recebimento de denúncia e o perfazimento da

relação processual penal.

Parágrafo único. As comunicações iniciais que decorrem da homologação, tais como envio de ofícios para viabilizar o cumprimento das condicionantes, serão realizadas pela unidade que homologar o acordo, seja a serventia do Cejud-AM, seja a da 7ª Vara Federal.

Art. 5º A pendência de soluções quanto à destinação de bens e valores recolhidos para fins de fiança, prestação pecuniária, multas ou coisas apreendidas serão decididas pelo Juízo da 7ª Vara Federal.

Art. 6º O Cejud-AM poderá propor e realizar, com anuência do Juízo da 7ª Vara, abordagens restaurativas antes ou durante as audiências, buscando permitir e fomentar a conscientização dos fatores relacionais, institucionais e sociais, o diálogo construtivo e a corresponsabilização dos envolvidos no conflito, com vistas à pacificação social.

Parágrafo único. As abordagens restaurativas dependerão da voluntariedade dos envolvidos e poderão consistir, entre outras medidas, na realização de ações de educação ambiental e na participação nas audiências de agentes ambientais ou pessoas da comunidade com vocação na matéria ambiental, no intuito de conscientizar o responsável pelo dano das consequências ao meio ambiente e do valor social da norma violada.

Art. 7º Eventuais questões não contempladas por esta Portaria serão posteriormente dirimidas em comum acordo entre o Juízo da 7ª Vara Federal e o Cejud-AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manaus - AM, data de assinatura no sistema eletrônico.

MARA ELISA ANDRADE
Juíza Federal Titular da 7ª Vara

MARCELO PIRES SOARES
Juiz Federal Coordenador do Cejud-AM



Documento assinado eletronicamente por **Mara Elisa Andrade, Juiz Federal**, em 01/02/2022, às 21:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pires Soares, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 02/02/2022, às 09:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14946915** e o código CRC **EBC253DE**.